



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

LEI Nº 87

Em, 28 de Dezembro de 1.989.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO - I

DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO - I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Os princípios básicos da administração pública municipal terão como parâmetro o seguinte:

I - valorização do cidadão condense, cujo atendimento constitui rá meta prioritárias da administração municipal.

II - aprimoramento e aperfeiçoamento da prestação dos serviços / públicos municipais que estejam dentro da competência do município.

III - entrosamento com o Estado e a União para obtenção de melhores recursos e resultados na prestação dos serviços de competência concorrente.

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da administração municipal, adotando medidas que visem a :

- a) simplificação e aperfeiçoamento / normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

- 2
- b) envolvimento funcional dos servidores municipais;
 - c) aumento da racionalidade das decisões sobre locação de recursos / e realização de dispêndio da administração municipal.

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado.

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica de forma a propiciar uma melhor qualidade de vida para os habitantes do município.

Parágrafo Único- A administração pública municipal está compreendida no conjunto de Secretarias e Órgãos equivalentes subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

C A P Í T U L O - II

DA ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS

SEÇÃO - I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - Para a consecução dos princípios enumerados no artigo anterior, as atividades e serviços que compõem a administração municipal, serão organizados e desenvolvidos sempre que possível, sob a forma de sistemas integrados, com orientação e controle político / normativos centrais.

Artigo 3º - Ficam instituídas, a partir da data da publicação desta Lei, os seguintes sistemas integrados:

- a) Sistema Municipal de Planejamento;
 - b) Sistema Municipal de Administração Geral e Financeira.
- 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

Parágrafo 1º - Integram os sistemas enumerados neste artigo, todos os órgãos da administração direta que exerçam atividades meio da Prefeitura.

Parágrafo 2º - Outros sistemas poderão ser criados / no âmbito da administração direta, através de Decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que exija a administração pública.

Artigo 4º - Os sistemas integrados de que trata esta Lei, disporão de um órgão central e poderão contar, segundo sua natureza, com unidades ou agentes setoriais.

Parágrafo 1º - Compete ao Órgão Central formular diretrizes, normas e padrões técnicos para funcionamento das atividades / ou serviços compreendidos no sistema, assim como orientar e controlar o seu cumprimento.

Parágrafo 2º - Compete às Unidades ou Agentes Setoriais executar, no âmbito da administração direta atividades ou serviços compreendidos no sistema, seguindo diretrizes, normas e padrões técnicos baixados pelo Órgão Central, independentemente de de sua subordinação hierárquica.

SEÇÃO - II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Artigo 5º - O Sistema Municipal de Planejamento tem os seguintes princípios e objetivos:

- a) coordenar e integrar o processo de planejamento municipal com / o estadual e Federal;
- b) coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos plurianuais e anuais da administração Municipal;
- c) acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

Artigo 6º - Todos os Órgãos da administração pública Municipal deverão ser acionados permanentemente no sentido de:

- a) conhecer os problemas e demandas da / população;
- b) estudar e propor alternativas de solução social, desde que economicamente / compatível com a realidade local;
- c) definir e operacionalizar objetivos / de ação governamental;
- d) avaliar periodicamente o resultado de suas ações; e,
- e) atualizar objetivos, programas e projetos.

Artigo 7º - Integram o Sistema Municipal de Planejamento:

- a) Órgão central: Coordenadoria de Planejamento; e,
- b) unidades ou agentes setoriais: as unidades de apoio administrativo, integrados à estrutura das Secretarias ou Órgãos hierárquicamente equivalentes / no âmbito da administração pública do município.

SEÇÃO - III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

Artigo 8º - As atividades de administração geral e / financeira, como recursos humanos e desenvolvimento de pessoal organização e métodos, material e patrimônio, expediente, protocolo, arquivo, contabilidade, transportes internos, serviços gerais e outros constituem / sistemas integrados pelas unidades de apoio administrativo das diversas Secretarias e órgão equivalentes.

Artigo 9º - O Sistema Municipal de Administração geral e Financeira tem como principais objetivos:

- a) baixar normas e procedimento padronizados para todas as atividades de Administração geral e financeira realizadas no âmbito da administração pública, bem como orientar, coordenar e con



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

- trolar o seu cumprimento; e,
- b) assegurar a coerência de critérios e procedimentos nas licitações para a aquisição de materiais, obras e serviços, realizados pela administração pública, através de normas gerais sobre o assunto e orientação e controle do seu cumprimento.

Artigo 10 - Integram o Sistema Municipal de Administração Geral e Financeira, órgãos centrais e unidades ou sistemas de agentes setoriais.

I - Órgãos Centrais:

- a) no que se refere a licitação para aquisição de materiais permanentes: Comissão Permanente de Licitação; e,
- b) no que se refere as demais atividades de administração geral e financeira: Secretarias de Administração e Obras Públicas e de Finanças.

II - Unidades ou Agentes Setoriais: as unidades de apoio administrativo

integradas à estrutura das Secretarias ou Órgãos hierarquicamente equivalentes no âmbito da administração pública do município.

Artigo 11 - A composição e forma de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, serão disciplinadas em regulamento próprio.

TÍTULO - II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO - I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 12 - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Conde, fica constituída dos seguintes órgãos:

- I - Órgão Colegiado**
Junta de Recursos Fiscais
- II - Órgão de Assessoramento**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

Gabinete do Prefeito^c
Procuradoria Geral do Município^c
Coordenadoria de Planejamento^c
Assessoria Técnica Científica^c
Assessoria de Comunicação Social^c

III - Órgão Auxiliares

Secretaria de Administração e Urbanismo
Secretaria de Finanças

IV - Órgãos de Administração Específica

Secretaria de Saúde
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Secretaria de Educação e Cultura
Secretaria de Esportes e Turismo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Parágrafo 1º - A Junta de Recursos Fiscais está vinculada à Secretaria de Finanças por linha de Coordenação.

Parágrafo 2º - São subordinadas ao Prefeito por linha de autoridade integral os órgãos da Administração direta definidos / nos itens II a IV, do "caput" do presente artigo.

Parágrafo 3º - A competência, a composição e a forma de funcionamento da Junta de Recursos Fiscais, serão definidos em legislação própria.

Artigo 13 - O Prefeito Municipal poderá instituir Programas Especiais de Trabalho com objetivos específicos que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias ou Órgãos de Administração Equivalente hierarquicamente, obedecendo ao disposto no Capítulo III, deste Título.

CAPÍTULO - II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO - I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

- I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com o município, órgãos e entidades públicas e privadas, e as associações de classe.
- II- Assistir pessoalmente ao Prefeito.
- III- Organizar e controlar a agenda das reuniões, audiências e entrevistas do Prefeito.
- IV- Preparar e expedir correspondências do Prefeito.
- V- Preparar, registrar, publicar e expedir atos do Prefeito.
- VI- Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos ao executivo municipal.
- VII- Organizar e coordenar os serviços de cerimonial.
- VIII- Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete.
- IX - Assessorar o Prefeito em suas relações com o poder Legislativo.
- X- Acompanhar a tramitação dos projetos de Lei do Executivo na Câmara Municipal.
- XI- Coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito.
- XII- Coordenar e elaborar a Mensagem Anual do Prefeito.
- XIII- Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito compreende a seguinte estrutura:

- I- Chefia do Gabinete
- II- Assessoria Técnica Científica
- III- Junta de Serviços Militares

SEÇÃO - II
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 15 - A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade o seguinte:

- I - Defender em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município.
- II- Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que forem liquidadas no prazo legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

- III - Redigir Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e/ outros documentos de natureza jurídica;
- IV - Assessorar na elaboração dos atos executivo que visem desapropriar, alienar e adquirir' imóveis pela Prefeitura;
- V - Participar de inquéritos, administrativos / e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - Manter atualizada a coletânea de Leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;
- VII - Proporcionar assessoramento Jurídico Legal' aos órgãos da Prefeitura; e,
- VIII - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Município terá sua Estrutura compreendida em um Gabinete que promoverá os trabalhos de apoio administrativo.

SEÇÃO - III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Artigo 16 - A Secretaria de Comunicação Social tem' por finalidade:

- I - Preparar o material informativo para distribuição à imprensa;
- II - Elaborar sinopses com matérias de interesse da Prefeitura, além de calendários de promoção de campanhas publicitárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

III - Promover a abertura de todas as atividades e atos de caráter político-administrativo do Prefeito e de seus auxiliares;

IV - Organizar entrevistas, conferências, debates e promover o noticiário das atividades de interesse público do Prefeito e auxiliares;

V - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Estrutura da Assessoria de Comunicação Social compreende um Gabinete que exercerá as atividades de apoio administrativo.

SEÇÃO - IV

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 17 - A Coordenadoria de Planejamento tem por finalidade:

- I - Prestar assessoramento à administração municipal em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Executivo;
- II - Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - Controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar os resultados;
- IV - Elaborar, em colaboração com demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do Orçamento Plurianual de Investimentos;

M. T.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

- V - Acompanhar a execução orçamentária;
- VI - Realizar estudos e projetos visando a captação de recursos em outras entidades;
- VII - Organizar e manter atualizados os dados estatísticos e informações básicas para o planejamento municipal;
- VIII - Proceder dados e informações para a elaboração da mensagem anual do Prefeito;
- IX - Desenvolver programas de fornecimento à indústria ao comércio e às demais atividades produtivas do município;
- X - Articular aos diversos órgãos públicos e privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos à economia do município;
- XI - Realizar estudos e propor programas urbanísticos para o município, visando ordenar a ocupação e uso, e regularização do solo urbano por zoneamento dentro da postura municipal;
- XII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a loteamentos, zoneamento urbano, propondo medidas para a preservação do patrimônio, do meio ambiente e dos aspectos culturais, naturais paisagístico, além de outros que têm relação com a qualidade de vida;
- XIII - Propor diretrizes gerais, normas e projetos referentes à estrutura viária do município;
- XIV - Manter atualizada a planta cadastral do município e o arquivo de projetos analisados;
- XV - Propor a execução de trabalhos topográficos / indispensáveis aos serviços da Coordenadoria;
- XVI - Propor a escrituração de equipamentos urbanos preservando o ambiente natural e a estética urbana; e,
- XVII - Desempenhar outras atividades afins.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Planejamento, compreende na seguinte estrutura:

- I - Departamento do Planejamento Municipal
- II - Departamento de Planejamento Urbano
- III - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas.

SEÇÃO - V

DA ASSESSORIA TÉCNICA CIENTÍFICA

Artigo 18 - A Assessoria Técnica Científica por finalidade tem o seguinte:

- I - Assessorar o Prefeito técnico e juridicamente, bem como seus auxiliares diretos;
- II - Promover estudos e pareceres quando solicitado pelo Prefeito ou Órgãos da Administração Pública, proporcionando decisões do executivo que alcancem seus objetivos técnicos e sociais;
- III - Promover junto aos organismos estaduais e federais, estudos de forma a conduzir ao município melhores condições sócio-econômica.
- IV - Exercer outras atividades afins.

Parágrafo Único - Compete a estrutura da Assessoria Técnica Científica, num Gabinete que promoverá as atividades de apoio administrativo.

SEÇÃO - VI

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO

Artigo 19 - A Secretaria de Administração e Urbanismo tem por finalidade:

- I - Executar atividades relativas aos registros e controle funcionais, à preparação das folhas de pagamento, bem como aos direitos e deveres dos servidores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

- II -Promover a realização de exames de saúde para os servidores municipais;
- III -Promover as atividades de recrutamento, seleção, avaliação do mérito, bem como o estudo / dos cargos e salários;
- IV -Estudar e analisar o funcionamento dos serviços da Prefeitura, provendo a execução de medidas para a sua simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;
- V -Promover a realização de licitações para a compra de material de expediente e serviços / necessários às atividades da Prefeitura;
- VI -Executar atividades relativas a padronização/ aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- VII -Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação / dos bens móveis e imóveis, assim como os se- / moventes da Prefeitura;-
- VIII -Receber, distribuir, controlar o andamento e / arquivos dos documentos e papéis da Prefeitura;
- IX -Conservar, interna e externamente, os prédios móveis e instalações da Prefeitura, elaborando normas para a administração e conservação dos edifícios onde funcionam os órgãos da Prefeitura;
- X -Elaborar estudos de projetos de obras públicas e seus respectivos orçamentos;
- XI -Apropriar e controlar os custos das obras públicas da Prefeitura;
- XII -Executar as atividades relacionadas com a construção e conservação do sistema de drenagem pluvial do município;
- XIII -Executar as atividades relativas a construção e conservação das obras e instalações para / prestação de serviços a comunidade;
- XIV -Executar as atividades de construção do sistema viário, iluminação ornamental no âmbito do município, de construção de praças e parques, bem como sua conservação, dentro do âmbito de sua atuação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

- XV - Executar os trabalhos topográficos necessários às obras do município e fiscalização das / obras contratadas com terceiros no âmbito de / sua competência;
- XVI - Conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como sua guarda e controle de combustível;
- XVII - Conservar, administrar e organizar os serviços municipais de mercados, feiras livres, matadouros, cemitérios e vigilância a cargo da Prefeitura;
- XVIII - Exercer outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Urbanismo compreende na seguinte estrutura:

- I - Secretaria Adjunta de Administração e Urbanismo;
- II - Junta Médica;
- III - Departamento de treinamento de Pessoal, Organização e Métodos
- IV - Departamento de Recursos Humanos
 - IV.1 - Seção de Cadastro, Direitos e Deveres
 - IV.2 - Seção de Controle de Pagamento e Pro / cessamento de Dados
- V - Departamento de Material e Patrimônio
 - V.1 - Seção de Compras
 - V.2 - Seção de Almoxarifado e Patrimônio
 - V.3 - Seção de Serviços Gerais
- VI - Departamento de Engenharia Urbana
 - VI.1 - Seção de Obras e Serviços Urbanos
 - VI.2 - Seção de Estudos e Projetos
- VII - Departamento de Estradas Rodagens
- VIII - Departamento de máquinas e Veículos
- VIX - Departamento de Vigilância Pública
- X - Departamento de Serviços Públicos
 - X.1 - Seção de Mercados e Matadouros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

X.2 - Seção de Cemitérios

X.3 - Seção de Parques e Jardins

SEÇÃO - VII

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Artigo 20 - A Secretaria de Finanças tem por finalidade:

- I - Executar a política fiscal do município;
- II - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais;
- III - Exercer a fiscalização tributária municipal;
- IV - Administrar a dívida ativa do município;
- V - Processar as despesas e manter o registro, controle da administração financeira e patrimonial do município;
- VI - Preparar balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas de governo;
- VII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiro e outros valores;
- VIII - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do município;
- IX - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças compreende a seguinte estrutura:

- I - Junta de Recursos Fiscais
- II - Departamento de administração Tributária
 - II.1 - Seção de Tributos
 - II.2 - Seção de Processamentos e Informações Econômica-Fiscais
 - II.3 - Seção de Instrução e Julgamento de Processos Fiscais
- III - Departamento de Contabilidade e Finanças
 - III.1 - Seção de Contabilidade
 - III.2 - Seção Financeira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

- IV - Tesouraria Geral do Município
- V - Secretaria Adjunta de Finanças

SEÇÃO - VIII

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 21 - A Secretaria de Saúde tem por finalidade:

- I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar causas das doenças e estratégia de combates;
- II - Propor políticas e programas de saúde para o município;
- III - Executar as funções normativas e de controle da atuação na saúde pública;
- IV - Desenvolver programas de saúde pública, com ênfase na atenção médica primária em coordenação com as entidades estaduais e federais;
- V - Promover os serviços de assistência médica de emergência no âmbito municipal;
- VI - Propor a execução de contratos e convênio com o Estado e a União para o desenvolvimento de campanhas e programas preventivos de saúde;
- VII - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde do Estado e da União visando ao atendimento dos serviços médico-sociais e de defesa sanitárias do município;
- VIII - Organizar, administrar e controlar as unidades de saúde existente no município, promovendo atendimentos de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;
- IX - Promover os serviços de assistência-bio-psicossocial à população de baixa renda;
- X - Executar programas de assistência-médico-odontológica aos alunos da rede municipal ensino;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

- XI - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde quando os serviços públicos locais forem insuficientes;
- XII - Coordenar e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- XIII - Promover e desenvolver no âmbito municipal programas de higiene, vigilância e fiscalização sanitárias;
- XIV - Promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitárias;
- XV - Promover a vacinação em massa da população essencialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- XVI - Promover a execução de ações dirigidas ao controle de zoonoses no município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos estaduais e federais;
- XVII - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados aos serviços de saúde do município e desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde Compreende a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Adjunta de Saúde
- II - Departamento de Saúde Pública
 - II.1 Seção de Educação e Vigilância Sanitária
 - II.2 Seção de Vigilância Epidemiológica
- III - Departamento Médico-Odontológico
 - III.1 Seção de Assistência Médica e Enfermagem
 - III.2 Seção de Assistência Odontológica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

SEÇÃO - IX

DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 22 - A Secretaria de Trabalho e Assistência

Social tem por finalidade:

- I - Executar as atividades de trabalho e promoção social, nas atividades de ação comunitária a cargo do município;
- II - Realizar em colaboração com entidades públicas e privadas, programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração com o mercado de trabalho local;
- III - Executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando o desenvolvimento das atividades de bem-estar e ação comunitária no município;
- IV - Assistir aos núcleos administrativos, as associações de Distritos e Comunitárias de moradores do município;
- V - Promover ações visando a melhoria da qualidade de vida das populações dos Distritos e povoados do município;
- VI - Promover ações visando a geração de emprego e de renda junto as populações da periferia ausentando e respeitando as vocações das comunidades;
- VII - Desenvolver programas que visem a integração do menor e do idoso na família e na sociedade;
- VIII - Executar programas de treinamento de técnicos na área social, visando o aproveitamento de sua capacitação profissional;
- IX - Desenvolver programas de urbanização e melhoria habitacional junto a população de baixa renda;
- X - Cadastrar, orientar e controlar as obras de cunho social no município;
- XI - Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de natureza social e comunitária;
- XII - Administrar os serviços relativos às lavanderias públicas municipais;
- XIII - Desempenhar outras atividades afins.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

Parágrafo Único - A Secretaria de trabalho e Assistência Social compreende a seguinte estrutura:

- I - Secretaria de Trabalho e Assistência Social
- II - Departamento de Assistência Social
 - II.1 - Seção de Integração do Menor e do idoso
 - II.2 - Seção de apoio as creches
 - II.3 - Seção de Saúde e Apoio Social
- III - Departamento de Trabalho e Ação Comunitária
 - III.1 - Seção de Ação Comunitária e Humanização das Comunidades Carentes

SEÇÃO - X

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

finalidade:

Artigo 23 - A Secretaria de Educação e Cultura tem por

- I - Propor políticas educacionais para o município nas áreas do pré-escolar e 1º grau, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social da comunidade;
- II - Desenvolver programas educacionais orientados/no sentido de promover a identidade cultural;
- III - Elaborar planos e programas municipais de educação e coordenar sua implantação;
- IV - Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema municipal de educação e adequar o ensino a realidade social;
- V - Promover a instalação, manutenção e a administração dos estabelecimentos escolares a cargo do município;
- VI - Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores municipais;
- VII - Promover os serviços de supervisão e de orientação técnico-pedagógico aos estabelecimentos de ensino;
- VIII - Promover os serviços de inspeção escolar;
- IX - Executar convênios para a prestação de ensino pré-escolar e de 1º grau no município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

- X - Desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, adequado às necessidades locais de mão-de-obras;
- XI - Organizar a rede escolar de forma a atender/inclusive as zonas de baixa renda, ou densidade demográfica e de difícil acesso;
- XII - Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- XIII - Combater a evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e / campanhas de assistência ao aluno;
- XIV - Organizar em articulação com a Sec. de Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XV - Administrar os serviços de merenda escolar no município;
- XVI - Promover e execução de atividades de apoio didático, tais como: distribuição de livros, cadernos, e outros equipamentos necessários à aprendizagem do aluno, organizando ainda salas de leitura numa forma de incentivo ao desenvolvimento da aprendizagem escolar;
- XVII - Elaborar e desenvolver programas de educação física e desportos junto à população escolar do município;
- XVIII - PROMOVER o desenvolvimento cultural do município através do estímulo a cultura da ciência, das artes e das letras;
- XIX - Proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do município;
- XX - Documentar as artes e artesanatos populares;
- XXI - Programas, executar e divulgar a realização de eventos culturais e artísticos de interesse para a população;
- XXII - Administrar os equipamentos culturais do município;
- XXIII - Orientar e organizar as atividades relativas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

às prestação de bandas Maciais das escolas
junto a população;

XXIV - Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretarias de Educação e Cultura
compreende a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Adjunta de Educação e Cultura
- II - Departamento de Ensino
- III - Departamento de Educação física e Desporto
- IV - Departamento de Cultura

SEÇÃO - XI

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 24 - A Secretaria de Agricultura e Abastecimen-
to tem por finalidade:

- I - Desenvolver a atividade agrícola e a produ-
ção no município;
- II - Promover estudos de capacitação da produção
agrícola com incentivos e orientação técnica;
- III - Desenvolver junto as comunidades agrícolas
do município trabalhos de aperfeiçoamento da
técnica estrutural do aproveitamento do solo;
- IV - Manter endimento com órgãos estaduais e fede-
rais de forma a carrear recursos destinados/
a produção agrícola no município;
- V - Fornecer equipamentos aos pequenos agriculto-
res para o preparo da terra;
- VI - Executar junto as comunidades agrícolas do /
município os serviços necessários de preparo
da terra para o plantio, tendo como priorida-
de os pequenos produtores do município;
- VII - Promover os trabalhos de hortas comunitárias
de forma a empregar a mão- de -obra ociosa /
do município;
- VIII - Promover os trabalhos de irrigação necessário
a um melhor aproveitamento do solo no municí-
pio;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

- IX - Promover estudos junto a comunidade agrícola local para o desenvolvimento de técnicas de/ melhor armazenamento das colhetas de forma a garantir o total aproveitamento das safras;
- X - Promover o incentivo a agricultura de forma a manter o homem do campo;
- XI - Executar junto aos pequenos agricultores do município construções de pequenos açúdes e barragens de forma a propiciar a irrigação das terras agricultáveis;
- XII - Fornecer técnicas de exportação dos produtos agrícolas do município aos produtores que desenvolve essa atividade;
- XIII - Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Agricultura e abastecimento Compreende a Seguinte Estrutura:

- I - Secretaria Adjunta de Agricultura e Abastecimento
- II - Departamento de Agricultura
- III - Departamento de Abastecimento e Armazenagem
- IV - Departamento de Irrigação

SEÇÃO - XII

DA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Artigo 25 - A Secretaria de Esportes e Turismo tem por finalidade:

- I - Promover o apoio a práticas esportivas junto a comunidades;
- II - Formular e executar programas de esportes Amadores;
- III - Organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
- IV - Administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no município;
- V - Prestar assistência a formação de Associação/ comunitárias com fins esportivos e de recreação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

- VI - Organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo o fomento de turismo no município
- VII - Propor a elaboração de Projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do município;
- VIII - Propor e apoiar a organização de feiras, congressos, exposições e eventos que possam promover a economia e as atrações do município de Conde;
- IX - Executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando ao fomento das atividades turística esportivas e recreativas;
- X - Divulgar os eventos turístico do município;
- XI - Organizar e manter os Cadastros dos estabelecimento turístico do município;
- XII - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Esportes e Turismo /
compreende a seguinte Estrutura:

- I - Secretaria Adjunta de Esportes e Turismo
- II - Departamento de Esportes e Recreação
- III - Departamento de Turismo e eventos Promocionais
 - III.1 - Seção de Promoção turística
 - III.2 - Seção de Desenvolvimento e Planejamento turístico

C A P Í T U L O - I I I

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DO

Artigo 26 - Os programas especiais de trabalho de que trata o artigo 13, serão instituídos por decretos para alcançar objetivos sócio-econômicos do município que demandem atuação direta da Prefeitura / em áreas então não atribuídas aos órgãos que compõem a sua estrutura Administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

Parágrafo Único - O Decreto que institua Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - Os objetivos;
- II - As atividades a serem executadas;
- III - As atribuições do dirigente, bem como a sua / competência para proferir despachos decisórios;
- IV - O órgão a que se subordinará diretamente;
- V - O tempo de duração;
- VI - Os recursos humanos e material indispensável ao seu funcionamento.

Artigo 27 - Os encargos de direção dos programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em Comissão denominado Coordenador do Programa Especial, que se refere o anexo I desta Lei.

TÍTULO - III

DA AGILIZAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 28 - A Administração municipal promoverá permanentemente a modernização administrativa dos seus serviços, visando a atender às necessidades da comunidade.

Artigo 29 - O Prefeito, os Secretários ou dirigentes de/ órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente especificadas em Lei ou decretos, deverão permanecer livres de funções meramente executória e da prática de atos de rotina administrativas.

Artigo 30 - Os atos administrativos de que trata o artigo anterior são aqueles que impliquem simples aplicação de normas estabelecidas ou práticas consagradas pelo uso e as de mera formalização de decisões tomadas a nível inferior.

Artigo 31 - Com os objetivos de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle, supervisão e acelerar a tramitação administrativa, serão observadas as seguintes práticas desburocratizadoras:

- I - Orientação ao público de forma a ser encaminhado diretamente aos órgãos responsáveis pela solução de seu problema;
- II - Desconcentração física de serviços, orientação aos cidadãos a percepção de requerimentos, processos e reclamações;
- III - Delegação da maior soma de poderes decisórios às chefias imediatas que se situam na base da organização, principalmente em relação a assuntos rotineiros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

- IV - Eliminação de formalidade e exigências burocráticas cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;
- V - Comunicação direta entre os diferentes órgãos da administração municipal, sem a intervenção necessária de níveis hierárquico superiores ou de protocolos centrais, observadas as normas e os controles instituídos;
- VI - Remessa de processos à Procuradoria Geral do Município apenas nos casos que envolvem questão jurídica nova, assim consideradas as dúvidas de direito ainda não dirimidas em pronunciamentos anteriores do referido órgão;
- VII - Eliminação de audiências sistemáticas de órgãos técnicos em geral, nos processos referentes a assuntos sobre os quais não haja controvérsia a esclarecer ou seja normas não estabelecidas.

TÍTULO - IV

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 32 - A Estrutura Administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente e a partir de 1º de janeiro de 1.990, à medida em órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos fixadas no Orçamento a vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Elaboração e aprovação do regimento interno;
- II - Provimento das respectivas direções e chefias;
- III - Dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

Artigo 33 - O Chefe do Poder Executivo na medida em que for necessário, complementará a estrutura básica estabelecida na presente Lei, criando ou extinguindo mediante decreto, devidamente justificado, unidades administrativas e funções de chefias de níveis inferiores ou de seção.

Artigo 34 - Aprovado o Regimento Interno da Prefeitura previsto na presente Lei e providas as respectivas direções e chefias dos órgãos da atual estrutura administrativa cujas funções correspondem às dos órgãos implantados ficarão automaticamente extintos.

Parágrafo Único - Extinto o órgão competente da atual estrutura, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente.

Artigo 35 - Os cargos de provimento em comissão necessários à implantação da nova estrutura administrativa, passarão a ser os constantes do anexo I a presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere este artigo serão providos através de livre nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 36 - As chefias a serem criadas por decretos na forma do artigo 33 corresponderão as funções gratificadas.

Parágrafo Único - Serão designados para o exercício de funções gratificadas, servidores municipais ou postos a sua disposição com experiência na área a ser dirigida, obedecendo o critério de escolha do dirigente do órgão a que estiver subordinado, desde que homologado pelo Prefeito.

Artigo 37 - Fica fixado em três o número máximo de funções gratificadas que compõem as unidades integrantes das Secretarias e órgãos hierarquicamente equivalentes constantes da Estrutura Administrativa de que trata a presente Lei.

Artigo 38 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto do Chefe do Executivo Municipal que dependerá sempre da existência de dotações orçamentárias necessárias ao atendimento das despesas correlatas.

Parágrafo Único - A criação de qualquer função gratificada na Prefeitura estará obrigatoriamente sujeita a comprovação de sua necessidade por parte do dirigente do órgão ao qual estará vinculada.

TÍTULO - V

DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

Artigo 39 - O Regimento Interno da Prefeitura do Conde será baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de sessenta (60) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno regulamentará:

- I - As atribuições gerais dos dirigentes de órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
- II - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e Chefia;
- III - As normas de trabalho que por sua natureza, não devam constituir disposições em separado.
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 40 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá nos termos do art. 63, inciso XXVIII, da Lei complementar Estadual nº 26, de 04 de dezembro de 1981, delegar competência às diversas direções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo para tanto a qualquer momento, se necessário, avocar para si se assim julgar conveniente a competência delegada.

Artigo 41 - É indelegável a competência decisória do Chefe do Poder Executivo, nos casos previstos em Lei e que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do município e ainda das disposições correspondente as atribuições privativas do Prefeito Municipal.

TÍTULO - VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 42 - O sistema de remuneração dos cargos de provimento em comissão, constantes do anexo I a presente Lei, serão fixados em tabelas própria aprovadas por Lei Municipal.

Parágrafo Único - As funções gratificadas a que se refere o artigo 38 desta Lei terão seus símbolos e valores estabelecidos em legislação específica, obedecendo os valores já fixados em leis anteriores e ora vigentes.

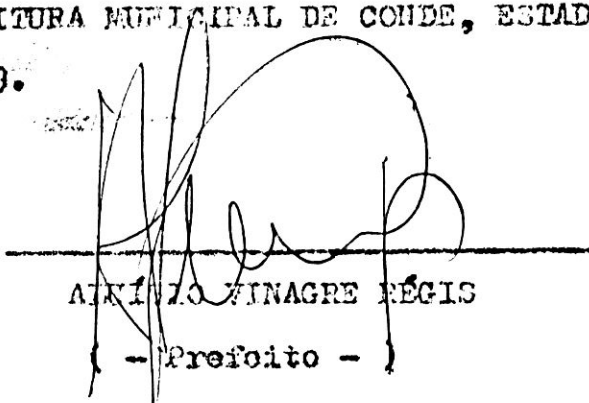
Artigo 43 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos necessários a implantação do sistema fixado da presente Lei, respeitados os elementos e as funções.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

Artigo 44 - A presente Lei entrará em vigor a partir
de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA
EM / 30 de JUNHO de 1.989.



ARNALDO VINAGRE RÉGIS

(- Prefeito -)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

A N E X O - I À LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 30 DE JUNHO DE 1.989

GRUPO OCUPACIONAL = DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

C A R G O	Q U A N T I T A T I V O
Chefe de Gabinete do Prefeito.....	01
Procurador Geral do Município.....	01
Secretário de Administração e Urbanismo..	01
Secretário de Finanças.....	01
Secretário de Saúde.....	01
Secretário de Trabalho e Assistência So- cial.....	01
Secretário de Educação e Cultura.....	01
Secretário de Esportes e Turismo.....	01
Secretário de Agricultura e Abastecimen- to.....	01
Coordenador de Planejamento.....	01
Assessor Técnico Científico.....	03
Assessor de Comissão Social.....	01
Secretário Adjunto de Administração e Ur- banismo.....	01
Secretário Adjunto de Saúde.....	01
Secretário Adjunto de Trabalho e Assistên- cia Social.....	01
Secretário Adjunto de Educação e Cultura..	01
Secretário Adjunto de Esportes e Turismo..	01
Secretário Adjunto de Agricultura e e A- bastecimento.....	01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

GRUPO OCUPACIONAL = DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA E GERENCIAMENTO

C A R G O	Q U A N T I T A T I V O
Diretor de Planejamento Municipal.....	01
Diretor de Urbanismo.....	01
Diretor de Fiscalização de Obras e Pos- turas.....	01
Diretor de Treinamento de Pessoal e Or- ganização e Métodos.....	01
Presidente de Junta Médica.....	01
Diretor de Recursos Humanos.....	01
Diretor de Material e Patrimônio.....	01
Diretor de Engenharia Urbana.....	01
Diretor de Estradas e Rodagens.....	01
Diretor de Máquinas e Veículos.....	01
Diretor de Vigilância Pública.....	01
Diretor de Serviços Públicos.....	01
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.	01
Diretor de Administração Tributária.....	01
Diretor de Contabilidade e Finanças.....	01
Tesoureiro Geral do Município.....	01
Diretor de Saúde Pública.....	01
Diretor de Departamento Médico-Odontolô- gico.....	01
Diretor de Assistência Social.....	01
Diretor de Trabalho e Ação Comunitária..	01
Diretor de Ensino.....	01
Diretor de Educação Física e Desportos..	01
Diretor de Cultura.....	01
Diretor de Agricultura.....	01
Diretor de Abastecimento e Armazenagem..	01
Diretor de Irrigação.....	01
Diretor de Esportes e Recreação.....	01
Diretor de Turismo e E. Promocionais....	01



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

GRUPO OCUPACIONAL = FUNÇÕES GRATIFICADAS

C A R G O	Q U A N T I T A T I V O
Chefe de Seção de Cadastro, Direitos e Deveres.....	01
Chefe da Seção de Controle de Pagamento e Processamentos de Dados.....	01
Chefe de Seção de Compras.....	01
Chefe de Seção de Almocharifado e Patrimônio.....	01
Chefe de Seção de Serviços Gerais.....	01
Chefe de Seção de Obras e Serviços Urbano	01
Chefe de Seção de Estudos e Projetos.....	01
Chefe de Seção de Mercados e Matadouros..	01
Chefe de Seção de Cemitérios.....	01
Chefe de Seção de Parques e Jardins.....	01
Chefe de Seção de Tributos.....	01
Chefe de Seção de Processamentos e Informações Econômica-Fiscais.....	01
Chefe de Seção de Contabilidade.....	01
Chefe de Seção de Educação e Vigilância Sanitária.....	01
Chefe de Seção Financeira.....	01
Chefe de Seção de Vigilância Epidemiológica.....	01
Chefe de Seção de Assistência Médica e Enfermagens.....	01
Chefe de Seção de Assistência Odontológica.....	01
Chefe de Seção de Integração do Menor e Idoso.....	01
Chefe de Seção de apoio as Creches.....	01